



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital

Av. Nilo Peçanha, 151, 9º Andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP.: 20.020-100

Tel.: (21) 2531-9331 – correio eletrônico 1pjtcepec.promotoria@mprj.mp.br

Ata de Reunião

MPRJ 2018.00944826 (1/3 jornada dos professores)

No dia 06 de junho de 2019, às 14h15 na sala de reuniões da 1ª PJTCPEC na presença do Promotor de Justiça Marcos Moraes Fagundes, compareceram as pessoas que assinaram a lista de presença em anexo, tendo sido dito o seguinte:

A reunião foi iniciada com o Dr. Marcos esclarecendo o escopo do IC MPRJ 2018.00944826, fazendo um resumo do já tratado na referida investigação, principalmente do tratado na reunião do dia 10/09/18 e das informações trazidas pela SME.

Pela SME foi dito que docentes com jornada de 40 horas semanais que lecionam disciplinas específicas (tanto no fundamental I, quanto no Fundamental II) tiveram a sua jornada de trabalho adequada, tendo garantida a reserva de 1/3 da mesma para atividades extraclasse; que o caso destes professores é mais simples que o dos professores do Fundamental I e Educação Infantil (PEI, PII e PEF Anos Iniciais); que há 8.617 professores I com jornada de 16h (PI – mais antigos) regendo turma regular; que se cada um destes professores deixasse de ministrar 2 tempos (atualmente ministram 12 tempos) resultaria em um impacto de aproximadamente 17 mil tempos vagos, tendo sido esta a razão por que não foi possível garantir, neste momento, a reserva de 1/3 da jornada para atividades extraclasse; que a convocação de novos professores de inglês, artes e educação física impactam na possibilidade de garantia de 1/3 dos professores generalistas que atuam na educação infantil e no Fundamental I; que com relação aos professores de 30h (concurso de 92), restam hoje 106 profissionais atuando como regentes de turma regular, que ainda não realizaram a ampliação da jornada para 40h; que os profissionais que permanecem na carga de 30 horas ainda não têm a totalidade da reserva de 1/3 da jornada para atividades extraclasse.

Pelos integrantes do Sepe foi indagado que, há algumas audiências com a Secretária Municipal de Educação Talma Suane, o Sindicato vem requerendo respostas por escrito acerca da aplicação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital

Av. Nilo Peçanha, 151, 9º Andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP.: 20.020-100

Tel.: (21) 2531-9331 – correio eletrônico 1pjtcepec.promotoria@mprj.mp.br

definitiva da Lei 11.738/2008, de acordo com o Parecer nº 18 da CEB/MEC. Pelos integrantes do SEPE também foi indagado se os professores de 40h e 22,5h, que atuam na educação infantil têm garantido o terço de jornada extraclasse. Pela SME foi dito que, dada a complexidade da educação infantil, ainda não tem sido possível garantir o 1/3 aos professores 40h deste segmento, mas há relatos de unidades conseguindo garantir o referido período aos seus profissionais.

Por integrantes do SEPE foi solicitado (i) que a SME emitisse documento formal que permitisse que a possibilidade do 1/3 de jornada fosse utilizado para além do planejamento escolar, ampliando-se para atividades extraclasse no sentido amplo; (ii) que haja a possibilidade de flexibilização do período de 1/3 usufruído dentro da unidade escolar, para que seja permitido também a sua fruição externamente; (iii) que haja flexibilização das datas e autonomia para o desenvolvimento dos temas dos centros de estudos parciais em cada unidade; (iv) que haja a possibilidade de reconhecimento como horas extras pagas aquelas trabalhadas além do período, quando não é possível garantir o 1/3 de jornada extraclasse, como medida emergencial e não definitiva; (v) que seja dado um intervalo para os professores (geralmente os de 40h) uma vez que alguns professores ainda são obrigados a ministrar aulas em sequência e sem intervalo, muitas vezes por até 5 horas, não havendo sequer espaço para almoço deste profissional; (vi) que seja esclarecido pela SME se os novos professores adjuntos já terão a garantia do 1/3 de planejamento; (vii) que seja expedido documento normativo no sentido de especificar os avanços alcançados no que tange à garantia de 1/3 dos professores, em que sejam especificados os professores contemplados (40h, por exemplo); (viii) que haja estudo técnico que apure os gastos necessários ao cumprimento da decisão e o correspondente projeto de implementação; (ix) que seja respeitada na rede municipal do Rio, o tempo de 50 minutos para o cálculo do 1/3, como define o Parecer 18 da CEB/MEC; (x) que seja garantido o direito dos professores almoçarem, sem a presença de alunos, como medida necessária à saúde do trabalhador e humanitária; e (xi) que seja respeitado integralmente o tempo de 1/3, sem interação com educandos, visto que, em muitas unidades escolares, professores da educação infantil e do fundamental I e II são obrigados a utilizarem o tempo de 1/3 para cobrirem ausência/carência de professores e/ou reporem dias letivos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital

Av. Nilo Peçanha, 151, 9º Andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP.: 20.020-100

Tel.: (21) 2531-9331 – correio eletrônico 1pjtpec.promotoria@mprj.mp.br

Quanto ao cumprimento de parte da jornada extraclasse fora da Unidade Escolar, foi dito pela SME que isso não isenta o servidor da obrigação de comprovação da carga horária total do cargo para o qual foi concursado, inclusive a cumprida nas atividades extraclasse. Foi pontuada também a questão da necessidade de ser melhor esclarecida a situação dos professores que não comparecem às unidades escolares em dias de conflitos nos arredores das mesmas.

Pela SME foi dito que, em estudo realizado no início do ano letivo, verificou-se que, para atender integralmente a decisão judicial que determina a implementação do 1/3, seriam necessários professores para suprir 25654 tempos que ficariam “descobertos” e que seria necessária, portanto a admissão de a 984 professores, com um impacto anual de aproximadamente R\$ 91 milhões.

Pelo SEPE foi dito que há formas de garantia do 1/3 aos professores, como o provimento de novos servidores (que entendem ser a ideal), a migração ou a concessão de horas extras; que se faz necessária a apresentação de plano de ação, ainda que contemplem diversas estratégias além do imediato provimento de professores.

Pelos presentes foi pontuada a necessidade de que as soluções discutidas sejam consideradas no planejamento orçamentário dos exercícios futuros.

Sobre a questão da perda de centros de estudos parciais e integrais dos professores que atuam em áreas que se encontram conflagradas, o Sepe pontuou problemas como a dificuldade de deslocamento destes profissionais que também moram em área de risco e/ou não conseguem se deslocar para suas unidades; a falta de lugar adequado e preparado para receber a equipe visando o cumprimento da sua carga horária em outra unidade; problemas com deslocamentos para lugares distantes como passagens. O Sepe reconhece os avanços do trabalho da SME no que tange às ações do “Acesso Mais Seguro”, principalmente com a liberação desses profissionais quando há risco, mas que é necessário discutir primeiro com a escola e dar-lhe autonomia para que o conjunto da comunidade escolar estabeleça as suas estratégias em áreas de realidades tão distintas. Solicita que a SME garanta integralmente a realização dessa conquista mínima, que são os CEs parciais e integrais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital

Av. Nilo Peçanha, 151, 9º Andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP.: 20.020-100

Tel.: (21) 2531-9331 – correio eletrônico 1pjtpec.promotoria@mprj.mp.br

Pelos presentes foi acordada a possibilidade de nova reunião para acompanhar os avanços.

Os integrantes da SME informaram que apresentarão os temas desta reunião à Secretária Municipal de Educação.

Pelos integrantes do SEPE foi alertado sobre a possibilidade de condenação do Município por perdas e danos movida pelos professores da rede que ainda não têm garantido o 1/3 da jornada extraclasse, tendo em vista o decidido nos autos da Ação movida pelo SEPE.

Foi acordado pelos presentes que esta minuta será remetida aos presentes, através de e-mail, tendo sido definido o dia 12/06 (quarta-feira) como prazo máximo para anuência com os termos da mesma, ou para a sugestão de alterações, valendo o silêncio como concordância.

Marcos Moraes Fagundes
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL
Av. Nilo Peçanha, nº 151 / 09º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2292-8617

LISTA DE PRESENÇA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL

DATA: 06/06/2019
LOCAL: Sala de reunião – 1ª PJTC-PEC
ASSUNTO:

	NOME COMPLETO E LEGÍVEL	ÓRGÃO (com tel.)	ENDEREÇO ELETRÔNICO	RUBRICA
001	Marcos Moraes Fagundes	1ª PJTC-PEC 2292-8617	Apjtcpec.promotoria@mp.rj.mp.br	
002	DANIELE MOREIRA PEREIRA	SME / CGRH 2976-2133	danielapereira006@rioeduca.net	
003	CHRISTIANE DE SALLES LOPES	SME / SUBG 2976-2474	christianelopes@rioeduca.net	
004	GUSTAVO FELIPE MIRANDA	SEPE	gufelipe@yahoo.com.br	

	NOME COMPLETO E LEGÍVEL	ÓRGÃO (com tel.)	ENDEREÇO ELETRÔNICO	RUBRICA
005	Elaine A. Relem de Almeida	Sepe (21950457)	elaine.advogada.sepe@gmail.com	Elaine Relem
006	Isabel Cristina Gomes da Costa Paulino	Sepe	uzacrus68@gmail.com	
007				
008	ANGELO CÉZAR SAALHA	Sepe	angelocjs@gmail.com	Angel
009				
010				
011				
012				